



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.378 /92

Registro 118
Publicação "O Debate"
nº 1816 Ano 19
Edição de 26 de junho de 92
Ronaldo P. de Souza
Servidor

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

2 - Lote de terreno nº 72, situado à Rua "D" do bairro Visconde de Araújo, zona urbana do 1º Distrito deste Município e Comarca de Macaé,

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a seguinte permuta com o Sr. JOÃO BATISTA FIGUEIRÓ:

- Área da Prefeitura Municipal de Macaé:

1 - Lote de terreno nº 41, situado na prolongamento da Rua Coronel Sizenando de Souza, no Bairro Visconde de Araújo, 1º Distrito do Município e Comarca de Macaé, medindo e confrontando-se da seguinte maneira: 15,00 metros de frente em dois seguimentos de reta, sendo o primeiro medindo 5,00 metros e o segundo 10,00 metros ambos confrontando com a Rua Coronel Sizenando de Souza; 13,00 metros de fundos com Luiz Osório Rodrigues; 23,00 metros do lado direito com o lote nº 42, de propriedade do Município de Macaé, e, 30,00 metros do lado esquerdo com o lote nº 40, perfazendo a área total de 361,00 metros quadrados.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

- Áreas do Sr. João Batista Figueiró:

1 - Lote de terreno nº 71, situado à Rua "D" do bairro Visconde de Araújo, zona urbana do 1º distrito deste Município e Comarca de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, que mede e se confronta da seguinte maneira: 9,00 metros de frente com a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

referida Rua "D"; 9,00 metros de fundos com o prolongamento do Bairro Visconde de Araújo; 20,00 metros de extensão do lado direito com o lote nº 70; e, 20,00 metros do lado esquerdo, com o lote nº 72, perfazendo a área total de 180,00 metros quadrados.

2 - Lote de terreno nº 72, situado à Rua "D" do Loteamento Campo Grande, zona urbana do 1º Distrito deste Município e Comarca de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, que mede e se confronta da seguinte maneira: 9,00 metros de frente com a referida Rua "D"; 9,00 metros de fundos com o prolongamento do Bairro Visconde de Araújo; 20,00 metros de extensão do lado direito, com o lote nº 71, pertencente à Prefeitura Municipal; e, 20,00 metros de extensão do lado esquerdo, com o lote nº 73, perfazendo a área total de 180,00 metros quadrados.

§ 1º - Para efeito do que estabelece este artigo, fica convencionado o menor preço médio das avaliações dos corretores designados para tal fim, não cabendo, a qualquer das partes, direito a reembolso.

§ 2º - As áreas caracterizadas neste artigo estão demarcadas em plantas que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de dezembro de 1992.

SYLVIO LOPES TEIXEIRA

Prefeito